



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 033/2023/PMES DISPENSA Nº 008/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando às obras de “Execução de Reconstrução de Pontes Mistas em Concreto e Madeira em diversas áreas neste Município de Socorro/SP”, a ser financiada pelo Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretária Nacional de Defesa Civil.

No dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Socorro, procedeu-se a abertura dos envelopes protocolados até as 16hrs do dia 26/04/2023, quais sejam 1) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME (PROTOCOLO 05848/2023)**; 2) **WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME (PROTOCOLO 05895/2023)**; 3) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (PROTOCOLO 05896/2023)**, em análise às Propostas apresentadas, verificou que não houve oferta de proposta para o LOTE 05, restando fracassado, procedendo-se a análise para os demais lotes verificou que foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias, os cronogramas físico-financeiros e as planilhas de BDI, e que após análise constatou que existiam inconsistências nas planilhas orçamentárias apresentadas pelas empresas, sendo necessária uma análise mais minuciosa das propostas, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise corrigiu de ofício “valores” nos termos do item 8, anexo II do comunicado enviado, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME** uma diferença a maior de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta para o **Lote 03**, uma diferença a menor de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta para o **Lote 04**, uma diferença a maior de R\$ 7,45 (Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) no valor total da proposta para o **Lote 06**, uma diferença a maior de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta para o **Lote 07**, na proposta apresentada pela empresa **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** uma diferença a maior de R\$ 7,49 (Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos) no valor total da proposta para o **Lote 06** e na proposta apresentada pela empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** uma diferença a maior de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta para o **Lote 03**, uma diferença a menor de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta para o **Lote 04**, uma diferença a maior de R\$ 7,44 (Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos) no valor total da proposta para o **Lote 06**, uma diferença a maior de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta para o **Lote 07**, uma diferença a maior de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta para o **Lote 08**, uma diferença a menor de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta para o **Lote 09**. A diferença se deu devido aos valores totais possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências



PMES
Nº

são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.". Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes as propostas apresentadas, verificou-se que as propostas estavam em conformidade com a exigências.

Diante ao exposto, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

LOTE 01:

1º) WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME, pelo valor global de **R\$ 105.863,48 (Cento e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos);**

2º) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME pelo valor global de **R\$ 106.287,72 (Cento e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos);**

3º) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pelo valor global de **R\$ 106.391,38 (Cento e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Oito Centavos);**

LOTE 02:

1º) WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME, pelo valor global de **R\$ 109.747,72 (Cento e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos);**

2º) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME pelo valor global de **R\$ 110.185,23 (Cento e Dez Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos);**

3º) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pelo valor global de **R\$ 110.293,88 (Cento e Dez Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos);**

LOTE 03:

1º) WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME, pelo valor global de **R\$ 104.246,97 (Cento e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos);**

2º) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME pelo valor global de **R\$ 104.661,23 (Cento e Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos);**

3º) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pelo valor global de **R\$ 104.765,24 (Cento e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos);**



PMES
Nº

LOTE 04:

1º) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 128.142,82 (Cento e Vinte e Oito Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos);**

2º) **WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME** pelo valor global de **R\$ 129.054,97 (Cento e Vinte e Nove Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos);**

3º) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pelo valor global de **R\$ 129.182,49 (Cento e Vinte e Nove Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos);**

LOTE 06:

1º) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 158.132,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos);**

2º) **WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME** pelo valor global de **R\$ 159.004,95 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos);**

3º) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pelo valor global de **R\$ 159.162,54 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos);**

LOTE 07:

1º) **WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME**, pelo valor global de **R\$ 122.637,20 (Cento e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Vinte Centavos);**

2º) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** pelo valor global de **R\$ 123.133,60 (Cento e Vinte e Três Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos);**

3º) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pelo valor global de **R\$ 123.246,60 (Cento e Vinte e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta Centavos);**

LOTE 08:

1º) **WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME**, pelo valor global de **R\$ 116.690,26 (Cento e Dezesseis Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Vinte e Seis Centavos);**

2º) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** pelo valor global de **R\$ 117.402,12 (Cento e Dezessete Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Doze Centavos);**

3º) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pelo valor global de **R\$ 117.511,34 (Cento e Dezessete Mil, Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Oito Centavos);**



LOTE 09:

1º) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME, pelo valor global de **R\$ 136.439,33 (Cento e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos);**

2º) WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME pelo valor global de **R\$ 137.331,33 (Cento e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Três Centavos);**

3º) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pelo valor global de **R\$ 137.467,65 (Cento e Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos);**

Procedendo-se a abertura do envelope de nº 2 - Habilitação das Licitantes que apresentaram as melhores propostas, e após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação técnica exigida para comprovação da qualificação técnica, comparecendo a Sra. Viviane Maria Alves da Silva - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação apresentada, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pela licitante estavam em conformidade com as exigências do edital. Analisados os documentos de habilitação, verificou-se que as empresas **WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME** e **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** apresentaram toda documentação em conformidade e cumprindo com as exigências. Foi verificada a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas, nos seus respectivos sites, confirmando a validade e procedência das mesmas.

Desta forma, **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para as empresas:

WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME, pelo valor global de **R\$ 105.863,48 (Cento e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, para o LOTE 01;

WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME, pelo valor global de **R\$ 109.747,72 (Cento e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos)** para o LOTE 02;

WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME, pelo valor global de **R\$ 104.246,97 (Cento e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)** para o LOTE 03;

WINNER CONSTRUTORA LTDA ME, pelo valor global de **R\$ 128.142,82 (Cento e Vinte e Oito Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)** para o LOTE 04;

O LOTE 05, restou fracassado;

WINNER CONSTRUTORA LTDA ME, pelo valor global de **R\$ 158.132,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)** para o LOTE 06;

WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME, pelo valor global de **R\$ 122.637,20 (Cento e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Vinte Centavos)** para o LOTE 07;



PMES
Nº

WELINGTON CUSTÓDIO DA SILVA ME, pelo valor global de **R\$ 116.690,26 (Cento e Dezesesseis Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Vinte e Seis Centavos)** para o **LOTE 08**;

WINNER CONSTRUTORA LTDA ME, pelo valor global de **R\$ 136.439,33 (Cento e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)** para o **LOTE 09**;

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Chefe da Supervisão de Licitação. Socorro, 27 de Abril de 2023.

Paulo Reinaldo de Faria
Chefe da Supervisão de Licitação